

Lei N° 117/82

Dispõe sobre a dispensa e fixação de diretrizes previstas nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Napoleão Pereira de Lima, Prefeito Municipal de Amaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Amaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Chefe Executivo Municipal de Amaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a dispensa e fixação de diretrizes previstas nos artigos 6º e 7º da Lei Federal, nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, todos e qualquer lotamento urbano do Município de Amaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Maio de 1982

f.m.

Napoleão Pereira de Lima
Prefeito Municipal